



PROCESSO Nº 293/17

PROTOCOLO Nº 14.491.743-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 160/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 435/17-SUED/SEED, de 03/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 24/02/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto, é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional. Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica.

Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **ALIMENTOS**, em protocolo único para instituições da Rede Pública



PROCESSO N° 293/17

Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl.04)

1.2 Plano de Curso

Dados Gerais do Curso (fl. 08)

Curso: Técnico em Alimentos

Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia

Carga horária total do curso: 1200 horas

Forma: concomitante

Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: ... por turma (conforme m² – mínimo de 30 ou 40)

Período de integralização do curso: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.08)

O Técnico em Alimentos planeja e coordena atividades relacionadas à produção alimentícia, à aquisição e manutenção de equipamentos. Executa e supervisiona o processamento e conservação das matérias-primas e produtos da indústria alimentícia e bebidas. Realiza análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais. Implanta programas de controle de qualidade. Realiza a instalação e manutenção de equipamentos, a comercialização e a produção de alimentos. Aplica soluções tecnológicas para aumentar a produtividade e desenvolver produtos e processos.

Certificados e Diplomas (fl. 56)

Não haverá certificados no Curso Técnico em Alimentos, considerando que não há itinerários alternativos para a qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Alimentos, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Alimentos, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio.



PROCESSO N° 293/17

Matriz Curricular (fl. 32)

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: TÉCNICO EM ALIMENTOS						
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre de 2017		
Turno:				Carga horária: 1200 horas		
				Organização: Semestral		
Nº	COD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			HORAS
			1º	2º	3º	
1	3018	ANÁLISE DE ALIMENTOS		48	32	80
2	3023	ANÁLISE SENSORIAL DE ALIMENTOS			64	64
3	3001	BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS		32	32	64
4	3020	BIOQUÍMICA GERAL	64	32		96
5	3003	CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS	64			64
6	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32	32
7	3072	MICROBIOLOGIA DOS ALIMENTOS	64	32		96
8	1360	NOVAS TECNOLOGIAS	32	32	32	96
9	6143	NUTRIÇÃO E SAÚDE	48		32	80
10	2062	PRÁTICA DE HIGIENIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO DOS ALIMENTOS	32	32	32	96
11	6792	QUÍMICA DOS ALIMENTOS	64	32		96
12	2129	SEGURANÇA DO TRABALHO CONTROLE AMBIENTAL			32	32
13	1555	SISTEMAS DE VIGILÂNCIA			48	48
14	4342	TECNOLOGIAS DE CARNES E DERIVADOS		32	64	96
15	4340	TECNOLOGIAS DE LATICÍNIOS		64		64
16	4339	TECNOLOGIAS DE PROCESSAMENTO VEGETAL	32	64		96
TOTAL			400	400	400	1200



PROCESSO N° 293/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, com a oferta do curso em outras modalidades.

Segundo o DET/Seed, as instituições de ensino a serem autorizadas para o funcionamento do Curso Técnico em Alimentos estão relacionadas à fl. 05 e quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM ALIMENTOS - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

N	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CREENCIAMENTO
1	CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES	CENTRO EST EDUC PROFIS OZORIO G NOGUEIRA	Res. nº 2805/2015 Par. nº 328/2015
2	CURITIBA	CURITIBA	JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS	Res. nº 2437/2015 Par. nº 1088/2015
3	JACAREZINHO	CAMBARÁ	CENTRO EST EDUC PROFIS A MOHAMAD A HAMZE	Res. nº 87/2012 Par. nº 1175/2011
4	LONDRINA	LONDRINA	POLIVALENTE, C E-EF M PROFIS	Res. nº 2584/2012 Par. nº 195/2012
5	MARINGÁ	MANDAGUARI	JOSE LUIZ GORI, C E-EF M PROFIS	Res. nº 6304/2012
6	MARINGÁ	MARINGÁ	UNIDADE POLO, C E-EF M PROFIS	Res. nº 5227/2012
7	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA	Res. nº 4597/2014
8	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS	Res. nº 2670/2013

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois semestres letivos, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, presencial, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas no mérito deste Parecer.



PROCESSO N° 293/17

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

As instituições de ensino deverão:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para as instituições de ensino relacionadas no mérito deste Parecer;

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 293/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE